

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1028 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 13 de Abril de 2012 Publicação: Segunda-feira, 16 de Abril de 2012

RESOLUÇÃO N. 6 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a cessão de servidores para o Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno, art. 21, XX, considerando o disposto nos arts. 20, § 3º, e 93 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, este último com a redação dada pelo art. 22 da Lei n. 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e o acréscimo previsto no art. 1º da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, bem como o que consta na Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no Decreto n. 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 19 de março de 2012, no Processo STJ n. 3300/2009, virtualizado para STJ n. 8162/2011,

RESOLVE:

Art. 1º A cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, inclusive em empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Superior Tribunal de Justiça processar-se-á sem nenhum ônus para o Tribunal, ressalvadas as situações de que trata o art. 1º da [Resolução n. 18 de 24 de novembro de 2011](#).

Art. 2º Para que ocorra a cessão, é indispensável que o servidor, quando ocupante de cargo de provimento efetivo, tenha cumprido no órgão de origem o estágio probatório, salvo se for para ocupar cargo de provimento em comissão de níveis CJ-4, CJ-3 e CJ-2.

Art. 3º A unidade de gestão de pessoas deverá comunicar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido para registro em seus assentamentos funcionais.

§ 1º A Secretaria do Tribunal deverá solicitar semestralmente ao órgão ou entidade cedente cópia das fichas financeiras do servidor cedido para aferição do teto remuneratório constitucional, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º O servidor cedido deverá comunicar ao Tribunal qualquer alteração dos valores de sua remuneração para fins do disposto no § 1º.

Art. 4º A administração poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa da unidade de gestão de pessoas, reavaliar os processos de cessão.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

REVOGADO

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1028 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 13 de Abril de 2012 Publicação: Segunda-feira, 16 de Abril de 2012

Art. 6º Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da [Resolução n. 18 de 24 de novembro de 2011](#).

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

